



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Marcos Parente

C.G.C. (M.F.) 06.554.133/0001-96

Pça. Dyrmo Pires Ferreira, s/n — 64.845 Marcos Parente - PI.

Lei nº 46/69

Em 10/02/69, encontrando o ponto inicial da paridade

com o ponto final da paridade, a Lei nº 46/69

Cria a área Urbana da Cidade de Marcos Parente e dar outras providências.

José Trajano Filho, Prefeito Municipal da cidade de Marcos Parente, por eleição popular, e no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A zona urbana da cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí, fica assim delimitada com a zona rural, como abaixo discrimina:

a) Partindo de um marco cravado a margem do riacho Tinguís, e nos limites da gleba Tinguís dos herdeiros de Manoel Montório Gomes, e limitando-se por este, segue os alinhamentos com os rumos seguintes: 52º,30' SE 150 met., 13º, SE 300 met., 1º SW 840 met., aos 300 met., deste alinhamento, travessa a estrada carroçável para a cidade de Landri Sales e passando a limitar-se com a gleba Fereiros do Sr. Bento Rosa de Sousa, e ainda com os seguintes rumos e alinhamentos; 72º, NE 312 met., 45º,30' NE 492 met., aos 320 met., passa a limitar-se com a gleba de João Francisco Nunes, e seguindo ainda com o mesmo rumo em limite com o mesmo; 68º,45' SE 178 met., 3º,45' SW 340 met., 82º, NE 176 met., 1º, NE 700 met., e neste último alinhamento, passa a limitar-se com os senhores; José Trajano Filho, José Francisco Rodrigues e Raimundo Martins Neto, com o último já na gleba camelião, e seguindo por esta ainda com os rumos; 24º, NW 770 met., neste alinhamento, aos 290 met., passa a limitar-se com terras de João Francisco Nunes, e aos 695 met., travessa a estrada carroçável para nova Guadalupe; 50º,15' SW 410 met., aos 230 met., deste alinhamento último passa a dividir-se com a gleba "Alto Belo" de Raimundo Martins Neto, e aos 340 met., com a gleba "Tinguís" de Honória de Sousa Tito, e com os rumos 45º,30' SE 400 met., tendo aos 95 met., atravessado a estrada para a velha Guadalupe; seguindo ainda os rumos e alinhamentos; 43º, SW 180 met., 49º, NW 456 met., 54º, NW 112 met., 57º, NW 380 met., aos 200 met., deste último alinhamento travessa o riacho Tinguís, 45º,15' NW



ESTADO DO PIAUI

Prefeitura Municipal de Marcos Parente

C.G.C. (M.F.) 06.554.133/0001-96

Pça. Dyrmo Pires Ferreira, s/n — 64.845 Marcos Parente, PI.

Lei 12.416/69

150 met., 172,36 SE 315 met., encontrando o ponto inicial da partida, e fechando o perímetro com 6.358 mets. lineares.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Trajano Filho, Prefeito Municipal da cidade de Marcos Parente, Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, em 10 de Fevereiro de 1969.

Foi por esta Lei a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

a) José Trajano Filho

Art. - Prefeito Municipal - da cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí, que assim delimitada com a zona rural, como abalo de

Numerada, registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Marcos Parente, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Maria da Guia Mousinho

- Secretária -